



transferidos para a Caixa Econômica Federal, observando-se a sistemática descrita no *caput*. **Art. 3º.** Em caso de perdimento de bens em favor da União, seja determinado, antes do encaminhamento à SENAD/MJSP: I – às Secretarias de Fazenda e aos órgãos de registro e controle, que efetuem as averbações necessárias, caso não tenham sido realizadas antes da apreensão; e II – aos Cartórios de Registro de Imóveis, que realizem o registro da propriedade em favor da União nos termos do *caput* e do parágrafo único do art. 243 da Constituição Federal, afastada a responsabilidade de terceiros prevista no inciso VI do *caput* do art. 134 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), bem como à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e incorporação e entrega do imóvel, tornando-o livre e desembaraçado de quaisquer ônus para sua destinação. **Art. 4º.** Os magistrados, respeitada a independência no exercício de sua jurisdição e o que estabelece a Lei, poderá observar, como instrumento de orientação, o Manual de Avaliação e Alienação Definitiva e Cautelar de Bens e o Fluxo do Processo de Alienação disponibilizados na página do Ministério da Justiça e Segurança Pública na internet (<https://www.justica.gov.br/sua-protecao/politicas-sobre-drogas>). **Art. 5º.** Em observância à celeridade no procedimento e à racionalização na utilização dos recursos públicos, o envio de documentos ao Ministério da Justiça e Segurança Pública deverá ocorrer mediante petição eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, após a realização de cadastro, no endereço eletrônico https://sei.mj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0. **Art. 6º.** Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 7º.** Publique-se e encaminhe-se cópia a todos os Juizes com Competência criminal e cível deste Estado da Paraíba. **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira** Corregedor-Geral da Justiça



DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU os seguintes processos: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020124552 - Pedido de Providências - Lucas de Oliveira Américo Batista; 2020119678 - Liberação de Pagamento - Pedro Gustavo Soares de Lima; 2020116649 - Férias - Interrupção - Juedir Marcelino Ramos

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, determinou o ARQUIVAMENTO do seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020126992 - Pedido de Providências - Ministro Dias Toffoli

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos, etc. Em consonância com o Parecer do Juiz Auxiliar da Presidência, defiro o pedido formulado pelo Exmo. Desembargador Arnóbio Alves Teodósio, atualmente no o exercício do cargo de Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba - Biênio 2019/2020, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, para que suas férias relativas ao período aquisitivo 2011/01, agendadas para o interregno de 08/09 a 08/10/2020, incluído 01 (um) dia do plantão por ele exercido, sejam suspensas sine die. Publique-se..." No: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019202172 - Férias - Conessão a Magistrado - Des. Arnóbio Alves Teodósio

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020028631

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, DEFERIU o seguinte processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2019026190

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exarou a seguinte decisão: "Vistos, etc. Em consonância com o parecer do Juiz Auxiliar da Presidência e, com fundamento no § 2º do art. 39 da Lei nº 8.935/94, no §1º do art. 2º da Lei Estadual nº 6.402/96, nos §§ 6º e 10 do art. 40 do Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça da Paraíba e no Provimento CNJ nº 77/2018, designo o Sr. José Bustorff Feodrippe Quintão, Titular do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Itapororoca (Comarca de Mamanguape) - CNS 07.222-3, para responder, cumulativamente, como Delegatário Interino do 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Único Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mamanguape - CNS 06.871-8, permanecendo à frente da administração do serviço, de forma precária e provisória, até que a unidade venha a ser provida por delegatário aprovado em concurso público ou novo interino. Publique-se..." No processo: PROCESSO / ASSUNTO / INTERESSADO: 2020046992 - Pedido de Providências nº 0000921-71.2020.8.15.1001 (Designação de Interino) - Juízo da 2ª Vara da Comarca de Mamanguape e Corregedoria Geral da Justiça da Paraíba/ INTERESSADO: 1º Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos e Único Ofício de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Mamanguape (CNS 06.871-8)



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cautelar Inominada Criminal nº 0000157-81.2020.815.0000. Relator Desembargador Ricardo Vital de Almeida. Noticiante: Ministério Público do Estado da Paraíba. Noticiados: Ricardo Vieira Coutinho e outros. **Intimar os Béis.** Eduardo de Araújo Cavalcanti – OAB/PB n. 8.392, Leonardo D. Nóbrega Ruffo – OAB/PB n. 27.849, Victor Luiz F. S. Barreto – OAB/PB n. 19.773, Johnson Gonçalves de Abrantes – OAB/PB n. 1.663, Leonardo de Farias Nóbrega – OAB/PB 10.730, Guilherme Almeida de Moura – OAB/PB n. 11.813, José Bezerra Montenegro Pires – OAB/PB n. 11.936, Bruno Lopes de Araújo – OAB/PB n.

7508-A e Romero Sá S. Dantas de Abrantes – OAB/PB n. 21.289, do despacho proferido: "Intime-se os requerentes RICARDO VIEIRA COUTINHO e ARACILBA ALVES DA ROCHA para, em 48 (quarenta e oito) horas, colecionarem aos autos os extratos bancários das contas onde teriam sido efetivados os bloqueios judiciais apontados como indevidos, decorrentes da decisão proferida por este Juízo às f. 31/59." Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. João Pessoa, 01 de setembro de 2020.

Apelação Cível - Processo Eletrônico nº 0001172-58.2014.8.15.0271. Relator: Exmo. Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Apelante: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Apelado: MARILENE MARIQUES DOS SANTOS. Intimando a Bela. IARA MARIA DA SILVA (OAB/PB 1391), do inteiro teor da decisão ID 7601830. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Processo Judicial Eletrônico (PJE) Remessa Necessária nº 0800976-39.2018.8.15.0231 De ordem do Relator, Desembargador José Aurélio da Cruz., integrante da 2ª Câmara Especializada Cível. RECORRENTE: F.B. CARGAS LTDA. RECORRIDO: COLETORIA ESTADUAL DO 1º NUCLEO REGIONAL. Intimação ao causídico: FERNANDO AUGUSTO DE MELO FALCAO, OAB/CE 12.414, patrono do Recorrente, a fim de, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, contrarrazoar os aclaratórios opostos no caderno processual virtual em referência, nos termos do ID 7564012.

Apelação Cível – Processo Eletrônico nº 0020968-88.2011.8.15.2001. Relator: Desembargador José Ricardo Porto. Apelante: Estado da Paraíba, representado por seu Procurador. Apelado: Sívio Pessoa Florencio. Intimando a Bela. Jacqueline Rodrigues Chaves (OAB/PB 11582-A), a fim de, no prazo de legal, querendo, apresentar de forma eletrônica recurso aos termos da decisão monocrática (ID 7623801) que deu provimento ao recurso em referência, desafiando sentença do Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital lançada na Ação de igual número.

ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU	
COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas à escala do Plantão Judiciário do Primeiro Grau, nos dias e nos Grupos abaixo:	
GRUPO – 1 - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELLO, SANTA RITA, ALHANDRA, CAAPORÃ, CONDE, ITABAIANA E PEDRAS DE FOGO. SETEMBRO/2020	
Dias	Comarca/Vara
06.09	VARA DE SUCESSÕES DA CAPITAL 1ª TURMA RECURSAL DA CAPITAL
GRUPO – 2 - CAMPINA GRANDE, ALAGOA NOVA, AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, QUEIMADAS, UMBUZEIRO, JUAZEIRINHO, MONTEIRO, POCINHOS, PICUÍ, SERRA BRANCA, REMÍGIO, SOLEDADE e SUMÉ. SETEMBRO/2020	
Dias	Comarca/Vara
06.09	3ª VARA CÍVEL DE CAMPINA GRANDE
GRUPO – 3 - GUARABIRA, ALAGOA GRANDE, AREIA, ALAGOINHA, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, GURINHÉM, JACARAÚ, MAMANGUAPE, SAPÉ, RIO TINTO e SOLÂNEA. SETEMBRO/2020	
Dias	Comarca/Vara
06.09	RIO TINTO
GRUPO – 4 - PATOS, ÁGUA BRANCA, COREMAS, ITAPORANGA, PIANCÓ, POMBAL, PRINCESA ISABEL, SANTA LUZIA, TAPEROÁ e TEIXEIRA. SETEMBRO/2020	
Dias	Comarca/Vara
06.09	SANTA LUZIA
GRUPO – 5 - SOUSA, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, CONCEIÇÃO, SÃO BENTO, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE. SETEMBRO/2020	
Dias	Comarca/Vara
06.09	5ª VARA MISTA DE SOUSA
Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de setembro de 2020. MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU.	



ATOS DA GERÊNCIA DE PRIMEIRO GRAU

COMUNICADO - A Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, tendo em vista o disposto no art. 12, II, da Lei 9.316, de 29 de dezembro de 2010 e nos arts. 4º, 6º e 8º da Resolução nº 24, de 29 de junho de 2011, com a redação dada pela Resolução nº 73 do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, de 10 de setembro de 2012, conforme o Art. 3º do Ato da Presidência nº 009 de 05 de fevereiro de 2019, comunica aos Senhores Advogados, Partes e Pessoas interessadas, que o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do dia 03 de setembro de 2020, será exercido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador e servidores abaixo nominados:

DIA	DESEMBARGADOR			
03/09	JOÃO BENEDITO DA SILVA			
	SERVIDORES			
	GERÊNCIA DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO 3216-1475/1674	GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO 3216-1536/1659/1660	DIRETORIA JURÍDICA 3216-1592/1416/1806	DIRETORIA ADMINISTRATIVA (MOTORISTA) 3216-1530/1473
03/09	Maria Hélia Barbosa do Nascimento	Robson de Lima Cananêa e Adriano Alves Lopes	João Paulo Lins Ferreira e Mário Eugênio Zenaide Cavalcanti	

Gabinete do Gerente de Primeiro Grau do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 01 de setembro de 2020. **MARIA DOS REMÉDIOS GONÇALVES DOS SANTOS - GERENTE DE PRIMEIRO GRAU.**

ENDEREÇO DE PLANTÃO

Praça João Pessoa s/n, CEP 58013-902 – João Pessoa (PB)

TELEFONES

TJ - 3216-1400; Portaria do TJ - 3216-1515; Diretoria Judiciária – 3216-1536; Gerência de Protocolo e Distribuição – 3216-1475; Diretoria Jurídica – 3216-1583



**PODER
JUDICIÁRIO
TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DA PARAÍBA**

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Gerente: Cristiane Abreu Serra da Rocha Rodrigues

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Editor e Supervisor: Martinho José Pereira Sampaio

Endereço: ANEXO ADMINISTRATIVO "DESEMBARGADOR ARCHIMEDES SOUTO MAIOR"

Praça Venâncio Neiva, s/n, 7º andar Centro - CEP 58011-020 • João Pessoa / PB

Contato: (83) 99145-1002 (whatsapp) • (83) 3216-1629 (Supervisão) (83) 3216-1818 e (83) 3216-1420 (Apoio)

site: www.tjpb.jus.br • e-mail: martinho@tjpb.jus.br